



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 032 /2025 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 006 /2025- Poder Executivo)

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Competência

Artigo 1º) - Ficam criados, dois (02) empregos públicos de “*Agente de Combate às Endemias*”, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

§ 1º - O vencimento dos ocupantes dos empregos de Agente de Combate às Endemias será aquele relativo ao piso salarial da categoria, equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, repassados pela União ao Município, em observância ao disposto no Artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º - O valor do vencimento da categoria prevista no § 1º será reajustado nas mesmas datas em que houver o reajuste do salário-mínimo nacional, observado o Artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias receberá em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade que será calculado sobre o



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

sobre piso mínimo salarial, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente, conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

§ 4º - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial é de quarenta (40) horas semanais e deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde e do combate de endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação, segundo atribuições previstas em lei.

§ 5º - O Agente de Combate às Endemias terá direito ao vale-alimen-tação, consoante os termos estabelecidos pela Lei nº 1.240/2017, de 24 de março de 2017.

§ 6º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração, o Agente de Combate às Endemias fará jus a uma licença de três (03) meses, desde que, no período de sua aquisição, não tenha:

I - sofrido qualquer pena disciplinar, salvo as de advertências e repreensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 dias;

III - gozado licença para tratamento de saúde com prazo superior a 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

VI – suspenso o contrato de trabalho, nos termos dos incisos, do art. 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013.

Artigo 2º) - O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município.

Artigo 3º) - Os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c', do inciso XVI, do “caput”, do art. 37, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 4º) - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional competente e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;

VI - nas inspeções em residências, comércio e outros estabelecimentos para encontrar e eliminar criadouros de mosquitos, ratos e outros vetores de doenças;



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

VII – na aplicação larvicidas em focos de proliferação de mosquitos e inseticidas em áreas de maior incidência de doenças, quando necessário e seguindo protocolos de segurança;

VIII – na orientam a população sobre os riscos das doenças, os sintomas e as medidas de prevenção, como a eliminação de acúmulos de água e a manutenção de ambientes limpos;

IX – no registro de informações sobre vetores e doenças, contribuindo para o monitoramento epidemiológico e para o planejamento de estratégias de controle.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Artigo 5º) - O Agente de Combate às Endemias realizará, em parceria com o Agente Comunitário de Saúde, atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Artigo 6º) - Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes de Combate às Endemias.

Artigo 7º) - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher, além dos demais previstos no Anexo Único desta lei, os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

III - ter idade mínima de 18 anos.

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo da Categoria "B";

V - estar em gozo de boa saúde física e mental.

Parágrafo único - Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Artigo 8º) - Os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos na forma do disposto no § 4º, do art. 198, da Constituição, por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18) 3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e se submetem aos ditames estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 9º) - O Município somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Artigo 10) - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Artigo 11) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 12) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavaleri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezessete (17) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal –

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

VITOR DE SOUZA PERLI

- Responsável pela Secretaria -